



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ – CNPJ nº 23.041.049/0001-98, com sede no Poder Legislativo Municipal localizado no prédio da Câmara Municipal de Uruará, situado na Av. Perimetral Norte, S/Nº Bairro Centro de Uruara- Pará, através do Presidente da Câmara Sr **Gedeon de Souza Moreira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4071142 SSP/PA e CPF nº 482.434.002-06, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré nº 857, Bairro Fluminense, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado o Sr **Pedro Bortolini.**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de identidade nº 5962946 PC/PA e CPF nº 300.388.399-20 residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 37, bairro Centro da cidade de Uruará/Pa, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Locação de Prédio, localizado na Av. Perimentral Norte, Centro de Uruará/Pa, constituído pelo lote nº 19, da quadra nº 01 do loteamento denominado Boa Sorte, medindo (10,00) metros de frente por (76,00) metros de fundo. Com registro sobre a matrícula nº 384, folha 01. Onde no prédio tem uma área de 364,8 m², com 01 (um) auditório, 07 (sete) gabinetes, 01 (uma) recepção, 02 (duas) salas, 01 (um) almoxarifado e 02 (dois) banheiros, para o funcionamento da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato fundamenta-se no Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

CLAUSULA TERCEIRA: DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 3.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3 – Encaminhar para o setor financeiro as notas de empenho e respectivo recibo concernente ao objeto contratual;
- 3.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no §1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 – A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada, a serem feitos até o dia 10 de cada mês;
- 4.5 – O contratante, comunicará o contratado, quando for necessário realizar, reparos, consertos ou qualquer tipo de mudança no prédio.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPARÁ

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência deste instrumento contratual terá término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SÉTIMO: DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência injustificativa, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas como CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 – A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Poder Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-las dos pagamentos subsequentes, se julgar conveniente;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

7.5 – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 – O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante vigência deste contrato;

7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias da data em foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA: DO VALOR E REAJUSTE

8.1 – O valor a ser pago é de **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) mensais**, a serem pagos até o dia 10 de cada mês. Quando o pagamento, o CONTRATADO se obriga a emitir recibo assinado. O valor global do presente contrato é de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais

Parágrafo Único: Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLAUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba orçamentária da Câmara Municipal de Uruará, Exercício de 2015:

Projeto/atividade - 01.031.0001.2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Física

Sendo que o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2 – Fica eleito o Foro da cidade de Uruará estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Uruará-Pa, 02 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
Gedeon de Souza Moreira
Contratante

Pedro Bortolini
Contratado

Testemunha (01): _____

Testemunha (02): _____